



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA

■ Em, 22 de novembro de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0221 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1 ■

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

» **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 23/2021 – DEOTRAN.**

» **REGIMENTO INTERNO FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO N.º 023/2021**

O DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DEOTRAN, da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO COITÉ – Bahia, por sua Coordenadora, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados,

Art. 1º Ficam os proprietários dos veículos identificados abaixo, NOTIFICADOS das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,

Art. 2º Fica concedido prazo **até a data de 22/12/2021** para, caso queiram, interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de CONCEIÇÃO DO COITÉ.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL
CC00003228	FUS9G28	12/11/2021 11:26	76332	RUA CICERO SOARES
CC00003602	HLP9G23	12/11/2021 11:26	55413	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00002965	JPF8439	11/11/2021 14:00	55411	RUA FLORENTINO PINTO
CC00003231	JQK6E27	12/11/2021 14:30	76332	RUA CICERO SOARES
CC00003225	JQZ6850	11/11/2021 14:12	54522	RUA CICERO SOARES
CC00003226	JRK4754	11/11/2021 13:58	54526	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00002966	JRK4754	11/11/2021 13:58	54526	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00003224	JSF4620	09/11/2021 09:32	76332	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00003235	JSH1744	12/11/2021 11:27	55413	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00003227	JSL0477	11/11/2021 11:04	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00002962	JSO7783	09/11/2021 11:10	70481	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00003232	JST3524	12/11/2021 11:27	55413	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00002964	LBW1F72	11/11/2021 14:01	55411	RUA FLORENTINO PINTO
CC00002968	NTW8898	12/11/2021 11:27	55413	RUA PROF ANTONIO BAHIA
CC00002963	NYK1136	09/11/2021 09:32	55411	RUA FLORIANO PEIXOTO

Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

CC00002967	NZE3244	12/11/2021 11:18	54522	RUA CICERO SOARES
CC00003223	NZZ1550	09/11/2021 09:48	54870	RUA ANTONIO CALIXTO DA CUNHA
CC00002961	OKX4373	09/11/2021 10:25	76251	RUA BAILON LOPES CARNEIRO
CC00003229	OUW0D27	12/11/2021 09:43	54526	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA
CC00003230	OZJ8A17	12/11/2021 10:05	55411	AVENIDA GETULIO VARGAS
CC00003237	OZR4250	13/11/2021 17:02	60412	RUA ANTONIO CALIXTO DA CUNHA
CC00003236	PJG4F39	13/11/2021 17:12	70481	RUA LANDULFO ALVES
CC00003234	PJT1168	12/11/2021 11:27	55413	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00002960	PKL8042	09/11/2021 09:58	70481	RUA BARAO DO RIO BRANCO
CC00003603	QMB6B50	12/11/2021 11:27	55413	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA
CC00003233	RD16B73	12/11/2021 11:27	55413	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de novembro de 2021.

FABIANA MASINI DE ALMEIDA

Coordenadora do DEOTRAN

Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**REGIMENTO
INTERNO**

2021



Conceição do Coité – Ba

APROVADO EM ASSEMBLEIA PELO FME

Digitalizado com CamScanner

REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Municipal de Educação de Conceição do Coité, instituído pelo Decreto N.º 2327/2018, e alterado pelo Decreto N.º 3399, de 16 de setembro de 2021, tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Acompanhar, junto à Câmara Legislativa do município, a tramitação de projetos referentes à política municipal de educação, em especial o Plano Municipal de Educação - PME, definido pela Lei Municipal N.º 753 de 24 de junho de 2015 e pela Lei N.º 758 de 10 de agosto de 2015.
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “*ad referendum*” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- VI - Oferecer suporte técnico ao Município para a organização de seu fórum e de suas conferências de educação;
- VII - Zelar para que o fórum e as conferências de educação do município, estejam articuladas à Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação - FME é composto pelas seguintes representações, tendo indicação de representantes titulares e suplentes, formalizado por meio de decreto:

- I – Representante de professores da Educação Infantil da Rede Pública de Ensino;
- II – Representante de professores dos Anos Iniciais da Rede Pública de Ensino;
- III - Representante de professores dos Anos Finais da Rede Pública de Ensino;
- IV - Representante de professores de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino;
- V - Representante de professores da Educação Inclusiva da Educação Básica;

- VI - Representante de professores Ensino Médio da Rede Pública de Ensino;
- VII - Representante de professores das escolas de Educação Básica da Rede Privada de Ensino;
- VIII - Representante de Instituições Públicas e Privadas da Educação Superior;
- IX - Representante do Fórum de Educação de Jovens e Adultos;
- X - Representantes de Pais da Escola da Rede Pública;
- XI - Representante de profissionais de Apoio da Educação da Rede Pública;
- XII - Representante de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XIII - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- XV - Representante de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- XVI - Representante de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII - Representante do Conselho Tutelar;
- XVIII - Representante do Poder Executivo;
- XIX - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XX - Representante de Associações vinculadas às Pessoas com deficiência;
- XXI - Representante dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino;
- XXII - Representante dos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino;
- XXIII - Representante dos Estudantes do Ensino Superior;
- XXIV - Representante do Legislativo Municipal;
- XXV - Representante dos Movimento em defesa das minorias e da diversidade (movimento negro, LGBT, povos tradicionais , etc.);
- XXVI – Representante do Conselho de defesa dos Direitos das Mulheres;
- XXVII - Representante de ONGs ligadas à Educação, Cultura e ou Esporte;
- XXVIII - Representante dos Diretores Escolares da Rede Pública de Ensino;

Art 3º Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os representantes titulares a que se refere o art. 2º serão indicados pelas instituições previstas nos incisos do referido artigo.

Art. 4º O primeiro coordenador e o secretário executivo e os membros do Fórum Municipal de Educação, conforme designado "*ad referendum*" no Decreto 2327, de 04 de abril de 2018, terão mandatos de quatro anos.

Art. 5º A eleição dos próximos coordenadores e dos secretários executivos com mandatos de quatro anos, serão realizadas em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Câmara Municipal).

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I - Representantes do Conselho Tutelar;
- II - Representantes de Entidades e Associações Filantrópicas;
- III - Representantes de Entidades Civil Organizada;
- IV - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representante de Associações vinculadas às Pessoas com deficiência;
- VII - Representante de ONGs ligadas à educação, cultura e ou esporte;
- VIII - Representantes dos Movimento em defesa das minorias e da diversidade (movimento negro, LGBT, povos tradicionais , etc.

Art. 7º A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no II
- II - Art. 6º- Sua abrangência municipal, deve estar representado e ter atuação em toda extensão territorial do município com a sua representatividade;
- III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência deste, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de cinquenta por cento mais um.

Art. 8º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares em exercício convidados e observadores interessados na pauta.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 2º Será observador/a, com direito a voz, mas sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

Do Funcionamento

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto de Nº 2327 de 04 de abril de 2018.

Art. 10 Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação - FNE.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, terão como base a minuta do Regimento Interno sugerida pelo FNE.

Art. 11 O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente na primeira quinzena de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do:

a) presidente ou coordenador (a) do FME, ou ainda por requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 12 O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 13 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde cinquenta por cento mais um dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14 São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Cabe à Coordenação do FME:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - Coordenar as reuniões do FME;
- III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18 Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá uma Comissão Permanente, dentro desta comissão, estão os Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender uma demanda específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19 A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho

Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e um(a) relator(a).

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da coordenadora do FME, mediante justificativa da coordenadora e apresentação dos avanços e resultados alcançados. As comissões deverão apresentar relatório de suas atividades a cada dois meses ou a cada ação realizada.

§ 3º Cabe à coordenadora providenciar o encaminhamento das atividades e à secretária executiva elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 A Comissão Permanente do FME a Comissão de Monitoramento, Sistematização e Avaliação, e a Comissão de Mobilização e Divulgação, que subdivide –se em grupos de trabalho, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Monitoramento, Sistematização e Avaliação do FME:

-Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação:

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

II- Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim.

a) Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

b) Acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

c) Acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

I - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo

das próximas Conferências Municipais de Educação;

b) Promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação do plano decenal de educação.

II - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “*ad referendum*” do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências municipais de educação; Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

III - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME.

a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular com as comissões e membros dos grupos de trabalho das conferências de educação:

a) Elaborar as orientações para a organização do FME;

b) Elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

c) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação:

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

b) Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal de Educação;

c) Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

d) Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

Das Disposições Gerais

Art. 23 A participação no Fórum Municipal de Educação – FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 24 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME poderá

ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

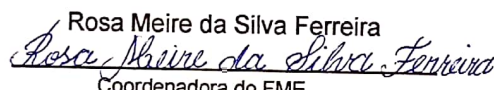
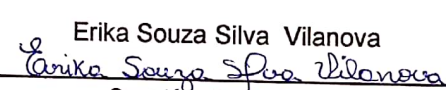
Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de cinquenta por cento mais um dos membros do Fórum Municipal de Educação;

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME;

Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua rovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação, em Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia do Fórum Municipal de Educação no dia 10 de novembro 2021, e foi subscrito por seus membros.

Conceição do Coité, 10 de novembro de 2021

 Rosa Meire da Silva Ferreira Coordenadora do FME	 Erika Souza Silva Vilanova Secretária do FME
--	---

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário